

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35
CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
E A REPÚBLICA DO CHILE**

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONSIDERANDO Que a Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica Nº 35, em cumprimento do mandato estabelecido no Apêndice 4 do Anexo 13 do Acordo, aprovou a Resolução MCS-CH-1/97 pela qual são definidos os requisitos específicos de origem para os setores de telecomunicações e informática,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Substituir integralmente o Apêndice 4 do Anexo 13 “Regime de Origem” do Acordo de Complementação Econômica Nº 35 pelo registrado no Anexo ao presente Protocolo, no qual se estabelecem os requisitos específicos de origem que deverão cumprir os produtos dos setores de telecomunicações e informática, para beneficiar-se das preferências estabelecidas nesse Acordo.

Artigo 2º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. . (a) Pelo Governo da República Argentina: Jesús Sabra; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José Artur Denot Medeiros; Pelo Governo da República do Paraguai: Efraín Darío Centurión; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Adolfo Castells; Pelo Governo da República do Chile: Augusto Bermúdez Arancibia.
